

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:Código do Enquadramento:Não sinalizar a execução ou manutenção do evento.752-82

Amparo Legal:

Art. 95, §1º.

Tipificação do Enquadramento:

Art. 95. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

		ão ou entidade de trânsito com ci u manutenção da obra ou do ever	
Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Não aplicável	Multa	Não aplicável	Trânsito:
Infrator:	Competência:		
Pessoa Física ou Jurídica	Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		NÃO
Pontuação: Constatação da Infração:			
Não computável	Mediante Abordagem		
Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Responsável que deixar de	1. Evento não autorizado,	1. Esta infração é de	1. Evento realizado, em via
sinalizar a execução ou	utilizar enquadramento	responsabilidade de pessoa	pública, com autorização do
manutenção de evento que possa perturbar ou	específico: 751-02, art. 95.	física ou jurídica, sem a utilização de veículos.	órgão competente, mas sem a sinalização exigida na
interromper a livre circulação	2. Obra não sinalizada ou		autorização (cones para
ou possa colocar em risco a	com sinalização insuficiente	2. Art. 95 § 1º A obrigação de	desviar o fluxo de veículos).
segurança de veículos e/ou	ou em desacordo com a	sinalizar é do responsável pela	
pedestres, sem permissão	permitida, utilizar	execução ou manutenção da	
prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição	enquadramento específico: 752-81, art. 95.	obra ou do evento.	
sobre a via.		3. O responsável pela	
	3. Quando o evento envolver	execução do evento é o seu	
2. Responsável que sinalizar,	veículo, utilizar	promotor.	
de maneira insuficiente, a	enquadramento específico:		
execução ou manutenção de	525-82, art.174.	4. Sempre que possível, o	
evento que possa perturbar		agente de trânsito deverá	
ou interromper a livre	4. Veículo ou combinação de	identificar o infrator, no ato	
circulação ou possa colocar	veículos estacionado(a)	da autuação. Caso isto não	
em risco a segurança de	obstruindo totalmente o	seja possível, a identificação	
veículos e/ou pedestres, em	trânsito e impedindo a	poderá ser feita mediante	
desacordo com a permissão prévia do órgão ou entidade	passagem dos veículos em, pelo menos, um dos fluxos	diligência complementar em momento posterior.	
de trânsito com circunscrição	de tráfego, utilizar	·	
sobre a via.	enquadramento específico: 737-40, art. 253.	5. O agente deve, sempre que possível, adotar medidas	
	707 10, 01 01 2001	efetivas para assegurar a livre	
	5. Se o veículo estiver sendo usado para,	circulação e segurança.	
	deliberadamente,	6. Caberá à autoridade de	
	interromper, restringir ou	trânsito com circunscrição	
	perturbar a circulação na via	sobre a via, normatizar os	
	sem autorização do órgão ou	critérios objetivos para	
	entidade de trânsito com	determinar o valor da multa,	
	circunscrição sobre ela,	dentro dos limites previstos	
	utilizar enquadramento	no CTB, considerando a	
	específico: 761-71 ou 761-72	gravidade da situação e o	
	ou 761-73, art. 253-A,	impacto na segurança e na	
	conforme o caso.	fluidez no trânsito.	

7. Se o evento não estiver		
autorizado ou encontrar-se		
em desacordo com a		
autorização, autua-se também		
pela infração do art. 95, caput		
- 751-02.		

- 8. A autoridade de trânsito poderá determinar prazo para a regularização da sinalização do evento ou o encerramento do mesmo, notificando o infrator sobre as providências necessárias para tal.
- 9. Caso o prazo determinado pela autoridade se expire sem que as providências solicitadas tenham sido cumpridas, caberá multa diária ao infrator, com valor idêntico à multa original, nos termos do art. 95, § 3º do CTB.

Informações Complementares:

- 1 . Os art. 95, caput e 95, § 1º tratam de duas situações distintas, embora relacionadas, com dois fatos geradores diferenciados: o pedido de autorização para a obra/evento e a sinalização devida para esta obra/evento. Sendo assim, temos aqui um caso de duas infrações concomitantes.
- 2. A autuação por este artigo não elide a responsabilização cível ou penal do condutor, nos termos do art. 95, § 3º da Lei nº 9.503/1997 Código de Trânsito Brasileiro.